



LEI MUNICIPAL Nº .273 /2015.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA.

O povo do município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pirapora autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, especificamente em prol do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para o fim específico destinado às instalações do Quartel do Corpo de Bombeiros, uma área de terreno assim discriminado: um terreno constituído pelos lotes de 01 (um) ao 16 (dezesesseis) da quadra n.º 32 (trinta e dois), do bairro Cícero Passos, nesta cidade, todos com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) cada, perfazendo a área total de 5.760,00 m² (cinco mil setecentos e sessenta metros quadrados) – sito à Rua José Alves da Mota, dentro dos limites e dimensões seguintes: frente, limitando com a Rua José Alves da Mota, medindo 60,00 metros; fundo: limitando com a Rua Madre Lizaura de Cristo Rey, medindo 60,00 metro; lateral direita limitando com a Rua Milton José de Oliveira, medindo 96,00 metros; lado esquerdo limitando com Rua Anália do Vale Moreira, medindo 96,00. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora, Livro n.º 2-CL, Matrícula n.º 22.785.

Parágrafo único. A área doada foi avaliada pelo valor de R\$ 1.013.760,00 (um milhão treze mil setecentos e sessenta reais), conforme avaliação do Município, tendo a área a ser doada as medidas e confrontações levantadas pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras - SEPRO, através do Memorial Descritivo anexado ao referido Processo Administrativo, cujo teor deverá ser transcrito no corpo da escritura de doação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais, à conta de dotação orçamentária própria.


Art. 3º Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 4º Se for modificado a destinação do imóvel doado, diferentemente do que especificado no artigo primeiro desta Lei, qual seja a instalações do Quartel do Corpo de Bombeiros, o mesmo reverterá ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias, sem que disso decorra qualquer direito indenizatório.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 25 de agosto de 2015.


Neivaldo Pereira da Silva
Presidente


Sebastião Gregório dos Reis Filho
Secretário